



## **POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

**COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE  
GOIÁS**

**2025**



## **INTRODUÇÃO**

A presente Política foi elaborada em consonância com os objetivos de colaborar, apoiar e viabilizar a implementação de programas de Parcerias Público-Privadas (PPP) e estruturar outras parcerias de interesse para o desenvolvimento econômico e social para o Estado de Goiás. Tem como propósito estabelecer as regras e os procedimentos relativos à distribuição dos dividendos aos acionistas, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos, buscando garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Goiás Parcerias.

## **NORMAS LEGAIS APlicáveis**

As principais regras e políticas aplicáveis à Distribuição de Dividendos pela Goiás Parcerias derivam de:

- ✓ Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (Lei de Sociedades por Ações);
- ✓ Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e alterações posteriores (Lei do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas);
- ✓ Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais);
- ✓ Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004 (Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público privada no âmbito da administração pública);
- ✓ Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 (Regulamentação da Lei das Estatais);
- ✓ Estatuto Social da Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias, aprovado pela Assembleia Geral, vigente nesta data;
- ✓ Demais legislações específicas aplicáveis a Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias, na qualidade de sociedade de economia mista; e,
- ✓ Deliberações do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias.



## **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS**

A Política de Distribuição de Dividendos da Goiás Parcerias segue em consonância com o Estatuto Social da Companhia, que em seu Capítulo V define:

*Artigo 58 - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações contábeis exigidas por Lei.*

*Parágrafo Único: Poderão ser levantados balanços trimestrais e/ou semestrais, a critério da Diretoria.*

*Artigo 59 - Do lucro apurado na demonstração de resultado do exercício, e definido pelo artigo 191, da Lei das Sociedades por Ações, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo.*

*XVI, da Lei das Sociedades por Ações.*

*§1º - Antes, ainda, de qualquer outra destinação do lucro líquido apurado, 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, na forma do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações.*

*Artigo 60 - A Assembleia Geral poderá proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas.*

*Artigo 61 - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabelecem cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela Administração.*

*§ único: Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sidos devidamente averbados nos livros de registros de ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionistas em contrariedade com os termos de tais acordos.*



## **IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E REVISÃO**

É competência de cada área da Goiás Parcerias, a partir da aprovação desta Política pelo Conselho de Administração, monitorar, avaliar e documentar os resultados obtidos, assim como exigir o seu cumprimento. Com o objetivo de assegurar a transparência e o tratamento adequado das informações geradas no âmbito da Companhia, esta Política será revisada quando necessário e apreciada pelo Conselho de Administração, órgão responsável por sua aprovação, alteração e terá validade de doze meses.

Goiânia, 28 de maio de 2025.

**Diego de Oliveira Soares**

Diretor Presidente

**Maxuêlo Braz de Paula**

Diretor Administrativo de Regulação e Governança

**Heitor Dias Camargo**

Diretor Técnico

**Paula de Melo Pontes Almeida**

Diretora Financeira, de Relação com Investidores e Novos Negócios